



## PREVI MIRACEMA

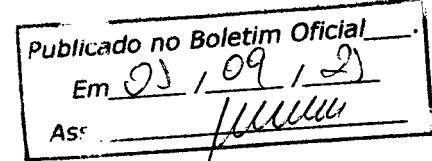
Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – - Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: [previmiracema@miracema.rj.gov.br](mailto:previmiracema@miracema.rj.gov.br)

225



### Portaria n° 132/2021, de 24 de Agosto de 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal n° 1.813/19.

#### **RESOLVE:**

Refixar a Portaria CAPPS n° 005/2015, com redação nova dada pela Portaria n° 011/2015, passando a ter a seguinte redação, conforme segue:

#### **CONSIDERANDO:**

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005.

**Art. 1° - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **MARLENE JOSE TEIXEIRA**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de **Técnico de Administração**, sob a matrícula 424-3, referência salarial **P-42**, da Lei Municipal n° 813/99, com proventos integrais, com paridade e última remuneração refixados em R\$ 4.406,54 (Quatro mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme processo administrativo n° 2014.11275-7.**

#### REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Técnico de Administração da Lei Municipal n° 813/99 e Lei Municipal n° 1.488/2014.....R\$ 2.725,65.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal n° 500/93.....R\$ 408,84.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal n° 266/84.....R\$ 681,41.
- Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar n° 796/99.....R\$ 136,28.
- Adicional Vantagem Pessoal 6ª parte (1/6) sobre o vencimento base conforme Art. 3° da Lei Municipal n° 287/85.....R\$ 454,36.  
Provento mensal..... R\$ 4.406,54 (Quatro mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 2°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/09/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

  
ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19